***CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.***

CONTRATO Nº - 87/2022

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e MG-15.539.872 PCMG, doravante denominado cedente e **Renato Candido de Oliveira,** portador do RG nº M3272780 e inscrito no CPF: 437.642.906-68, residente e domiciliado em Alameda George Bernanos, 528 A, Boa Vista, Barbacena/MG, CEP 36205286, denominado **cessionário,** de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão n0 001/2022 - Processo n0 058/2022** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022****,* 87conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor para o presente contrato é de R$ 9150, correspondente à arrematação da BARRACA/LOTE Nº 32, 33, 34 da Praça de Alimentação, nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 001/2022,** que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir das 9 horas do dia 22 de AGOSTO de 2022 e a devolução impreterivelmente até as 17 horas do dia 29 de AGOSTO de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:**

1. O valor da arrematação deverá ser **pago à vista**.

2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

3. Caso o arrematante não pague o valor arrematado, será emitida multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação;

4. Caso a multa não seja quitada, será convertida em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicialmente conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:**

**1)** São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

**2)** Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

**3)** Não poderá o **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado, sob pena de multa contratual no valor de 30% da arrematação;

**4)** Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos.

**5)** Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE,** do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como Ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

**6)** Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

**7)** Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

**8)** É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de:

1. Para as Barracas de Alvenaria **nº 01 e 02 – ITEM ÚNICO (do ANEXO II**), com tamanhos de 9,0m x 5,0m, porta de acesso entre as barracas, já com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas e montagem de estrutura de para servir almoço e jantar em todos os dias do evento. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
2. Para as Barracas de Alvenaria **nº 03 a 07 (do ANEXO II**), com tamanhos de 4,5m x 5,0m cada, com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
3. Para o lote de **nº 08** **(do ANEXO II**) com medida de 5 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca ou barraca específica para a comercialização exclusiva de doces. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
4. Para os lotes de **nº 09 a 28 (do ANEXO II)** com medidas de 3 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
5. Para os lotes de **nº 29, 30 e 31 (do ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
6. Para os lotes de **nº 32, 33, 34 e 35 (ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
7. Área de Estacionamento - o local será disponibilizado com um padrão de energia e postes para colocação de iluminação, sendo a cargo do arrematante a colocação de fiação e lâmpadas para iluminação do estacionamento. Será a cargo do arrematante todas as obrigações de estacionar e responsabilidade sobre os veículos, não cabendo qualquer vínculo com a Administração. O arrematante deverá reservar 10% (dez por cento) das vagas para veículos oficiais e credenciados da Administração.

**O valor máximo cobrado para estacionamento dos veículos será:**

**g.1) Para motos – no máximo R$ 15,00**

**g.2) Para veículos de até 08 lugares – no máximo R$ 25,00**

**g.3) Para veículos acima de 08 lugares – no máximo R$ 50,00**

**Obrigações II - Da CEDENTE:**

**1)** Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

**2)** Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

**3)** Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e energia elétrica, de acordo com os espaços arrematados;

**4)** Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

**5)** Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar a determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CESSIONÁRIO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do evento;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1 - A CEDENTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CEDENTE**.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A vigência do presente contrato é até **29/08/2022**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 22 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Renato Candido de Oliveira**

**CPF: 437.642.906-68**

Arrematante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

***CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.***

CONTRATO Nº - 88/2022

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e MG-15.539.872 PCMG, doravante denominado cedente e **Maria do Carmo Coelho de Oliveira,** portadora do RG nº M-4.755.101 SSP/MG e inscrita no CPF: 675.373.326-49, residente e domiciliado em Alameda George Bernanos, 528-C, Boa Vista, Barbacena/MG, CEP 36205286, denominado **cessionário,** de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão n0 001/2022 - Processo n0 058/2022** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022****,* 88conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor para o presente contrato é de R$ 2100, correspondente à arrematação da BARRACA/LOTE Nº 30, 31 da Praça de Alimentação, nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 001/2022,** que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir das 9 horas do dia 22 de AGOSTO de 2022 e a devolução impreterivelmente até as 17 horas do dia 29 de AGOSTO de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:**

1. O valor da arrematação deverá ser **pago à vista**.

2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

3. Caso o arrematante não pague o valor arrematado, será emitida multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação;

4. Caso a multa não seja quitada, será convertida em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicialmente conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:**

**1)** São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

**2)** Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

**3)** Não poderá o **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado, sob pena de multa contratual no valor de 30% da arrematação;

**4)** Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos.

**5)** Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE,** do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como Ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

**6)** Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

**7)** Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

**8)** É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de:

1. Para as Barracas de Alvenaria **nº 01 e 02 – ITEM ÚNICO (do ANEXO II**), com tamanhos de 9,0m x 5,0m, porta de acesso entre as barracas, já com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas e montagem de estrutura de para servir almoço e jantar em todos os dias do evento. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
2. Para as Barracas de Alvenaria **nº 03 a 07 (do ANEXO II**), com tamanhos de 4,5m x 5,0m cada, com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
3. Para o lote de **nº 08** **(do ANEXO II**) com medida de 5 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca ou barraca específica para a comercialização exclusiva de doces. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
4. Para os lotes de **nº 09 a 28 (do ANEXO II)** com medidas de 3 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
5. Para os lotes de **nº 29, 30 e 31 (do ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
6. Para os lotes de **nº 32, 33, 34 e 35 (ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
7. Área de Estacionamento - o local será disponibilizado com um padrão de energia e postes para colocação de iluminação, sendo a cargo do arrematante a colocação de fiação e lâmpadas para iluminação do estacionamento. Será a cargo do arrematante todas as obrigações de estacionar e responsabilidade sobre os veículos, não cabendo qualquer vínculo com a Administração. O arrematante deverá reservar 10% (dez por cento) das vagas para veículos oficiais e credenciados da Administração.

**O valor máximo cobrado para estacionamento dos veículos será:**

**g.1) Para motos – no máximo R$ 15,00**

**g.2) Para veículos de até 08 lugares – no máximo R$ 25,00**

**g.3) Para veículos acima de 08 lugares – no máximo R$ 50,00**

**Obrigações II - Da CEDENTE:**

**1)** Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

**2)** Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

**3)** Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e energia elétrica, de acordo com os espaços arrematados;

**4)** Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

**5)** Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar a determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CESSIONÁRIO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do evento;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1 - A CEDENTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CEDENTE**.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A vigência do presente contrato é até **29/08/2022**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 22 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Maria do Carmo Coelho de Oliveira**

**CPF: 675.373.326-49**

Arrematante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

***CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.***

CONTRATO Nº - 89/2022

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e MG-15.539.872 PCMG, doravante denominado cedente e **José Geraldo Moreira,** portador do RG nº MG-1.628.089 PC/MG e inscrito no CPF: 284.665.866-87, residente e domiciliado em Alameda George Bernanos, 528 B, Boa Vista, Barbacena/MG, CEP 36205286, denominado **cessionário,** de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão n0 001/2022 - Processo n0 058/2022** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022****,* 89conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor para o presente contrato é de R$ 5250, correspondente à arrematação da BARRACA/LOTE Nº 27, 28, 29 da Praça de Alimentação, nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 001/2022,** que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir das 9 horas do dia 22 de AGOSTO de 2022 e a devolução impreterivelmente até as 17 horas do dia 29 de AGOSTO de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:**

1. O valor da arrematação deverá ser **pago à vista**.

2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

3. Caso o arrematante não pague o valor arrematado, será emitida multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação;

4. Caso a multa não seja quitada, será convertida em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicialmente conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:**

**1)** São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

**2)** Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

**3)** Não poderá o **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado, sob pena de multa contratual no valor de 30% da arrematação;

**4)** Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos.

**5)** Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE,** do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como Ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

**6)** Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

**7)** Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

**8)** É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de:

1. Para as Barracas de Alvenaria **nº 01 e 02 – ITEM ÚNICO (do ANEXO II**), com tamanhos de 9,0m x 5,0m, porta de acesso entre as barracas, já com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas e montagem de estrutura de para servir almoço e jantar em todos os dias do evento. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
2. Para as Barracas de Alvenaria **nº 03 a 07 (do ANEXO II**), com tamanhos de 4,5m x 5,0m cada, com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
3. Para o lote de **nº 08** **(do ANEXO II**) com medida de 5 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca ou barraca específica para a comercialização exclusiva de doces. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
4. Para os lotes de **nº 09 a 28 (do ANEXO II)** com medidas de 3 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
5. Para os lotes de **nº 29, 30 e 31 (do ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
6. Para os lotes de **nº 32, 33, 34 e 35 (ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
7. Área de Estacionamento - o local será disponibilizado com um padrão de energia e postes para colocação de iluminação, sendo a cargo do arrematante a colocação de fiação e lâmpadas para iluminação do estacionamento. Será a cargo do arrematante todas as obrigações de estacionar e responsabilidade sobre os veículos, não cabendo qualquer vínculo com a Administração. O arrematante deverá reservar 10% (dez por cento) das vagas para veículos oficiais e credenciados da Administração.

**O valor máximo cobrado para estacionamento dos veículos será:**

**g.1) Para motos – no máximo R$ 15,00**

**g.2) Para veículos de até 08 lugares – no máximo R$ 25,00**

**g.3) Para veículos acima de 08 lugares – no máximo R$ 50,00**

**Obrigações II - Da CEDENTE:**

**1)** Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

**2)** Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

**3)** Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e energia elétrica, de acordo com os espaços arrematados;

**4)** Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

**5)** Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar a determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CESSIONÁRIO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do evento;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1 - A CEDENTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CEDENTE**.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A vigência do presente contrato é até **29/08/2022**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 22 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Geraldo Moreira**

**CPF: 284.665.866-87**

Arrematante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

***CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.***

CONTRATO Nº - 90/2022

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e MG-15.539.872 PCMG, doravante denominado cedente e **Andre Felipe de Oliveira Bertolin,** portador do RG nº MG-21.356.243 PC/MG e inscrito no CPF: 701.162.466-00, residente e domiciliado em Avenida Bias Fortes, 123, APT-501, Centro, Barbacena/ MG, CEP 36200068, denominado **cessionário,** de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão n0 001/2022 - Processo n0 058/2022** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022****,* 90conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor para o presente contrato é de R$ 13100, correspondente à arrematação da BARRACA/LOTE Nº 08, 11, 25 da Praça de Alimentação, nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 001/2022,** que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir das 9 horas do dia 22 de AGOSTO de 2022 e a devolução impreterivelmente até as 17 horas do dia 29 de AGOSTO de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:**

1. O valor da arrematação deverá ser **pago à vista**.

2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

3. Caso o arrematante não pague o valor arrematado, será emitida multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação;

4. Caso a multa não seja quitada, será convertida em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicialmente conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:**

**1)** São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

**2)** Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

**3)** Não poderá o **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado, sob pena de multa contratual no valor de 30% da arrematação;

**4)** Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos.

**5)** Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE,** do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como Ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

**6)** Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

**7)** Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

**8)** É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de:

1. Para as Barracas de Alvenaria **nº 01 e 02 – ITEM ÚNICO (do ANEXO II**), com tamanhos de 9,0m x 5,0m, porta de acesso entre as barracas, já com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas e montagem de estrutura de para servir almoço e jantar em todos os dias do evento. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
2. Para as Barracas de Alvenaria **nº 03 a 07 (do ANEXO II**), com tamanhos de 4,5m x 5,0m cada, com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
3. Para o lote de **nº 08** **(do ANEXO II**) com medida de 5 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca ou barraca específica para a comercialização exclusiva de doces. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
4. Para os lotes de **nº 09 a 28 (do ANEXO II)** com medidas de 3 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
5. Para os lotes de **nº 29, 30 e 31 (do ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
6. Para os lotes de **nº 32, 33, 34 e 35 (ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
7. Área de Estacionamento - o local será disponibilizado com um padrão de energia e postes para colocação de iluminação, sendo a cargo do arrematante a colocação de fiação e lâmpadas para iluminação do estacionamento. Será a cargo do arrematante todas as obrigações de estacionar e responsabilidade sobre os veículos, não cabendo qualquer vínculo com a Administração. O arrematante deverá reservar 10% (dez por cento) das vagas para veículos oficiais e credenciados da Administração.

**O valor máximo cobrado para estacionamento dos veículos será:**

**g.1) Para motos – no máximo R$ 15,00**

**g.2) Para veículos de até 08 lugares – no máximo R$ 25,00**

**g.3) Para veículos acima de 08 lugares – no máximo R$ 50,00**

**Obrigações II - Da CEDENTE:**

**1)** Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

**2)** Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

**3)** Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e energia elétrica, de acordo com os espaços arrematados;

**4)** Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

**5)** Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar a determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CESSIONÁRIO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do evento;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1 - A CEDENTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CEDENTE**.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A vigência do presente contrato é até **29/08/2022**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 22 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Andre Felipe de Oliveira Bertolin**

**CPF: 701.162.466-00**

Arrematante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

***CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.***

CONTRATO Nº - 91/2022

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e MG-15.539.872 PCMG, doravante denominado cedente e **Andrelina de Oliveira Ferreira Bertolin,** CPF: 045.272.926-25, residente e domiciliado em RUA ACADEMICO JOSE ROSA, 61 , SANTO ANTONIO BARBACENA/MG, CEP 36204482, denominado **cessionário,** de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão n0 001/2022 - Processo n0 058/2022** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022****,* 91conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor para o presente contrato é de R$ 13400, correspondente à arrematação da BARRACA/LOTE Nº 09, 17, 24 da Praça de Alimentação, nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 001/2022,** que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir das 9 horas do dia 22 de AGOSTO de 2022 e a devolução impreterivelmente até as 17 horas do dia 29 de AGOSTO de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:**

1. O valor da arrematação deverá ser **pago à vista**.

2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

3. Caso o arrematante não pague o valor arrematado, será emitida multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação;

4. Caso a multa não seja quitada, será convertida em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicialmente conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:**

**1)** São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

**2)** Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

**3)** Não poderá o **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado, sob pena de multa contratual no valor de 30% da arrematação;

**4)** Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos.

**5)** Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE,** do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como Ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

**6)** Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

**7)** Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

**8)** É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de:

1. Para as Barracas de Alvenaria **nº 01 e 02 – ITEM ÚNICO (do ANEXO II**), com tamanhos de 9,0m x 5,0m, porta de acesso entre as barracas, já com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas e montagem de estrutura de para servir almoço e jantar em todos os dias do evento. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
2. Para as Barracas de Alvenaria **nº 03 a 07 (do ANEXO II**), com tamanhos de 4,5m x 5,0m cada, com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
3. Para o lote de **nº 08** **(do ANEXO II**) com medida de 5 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca ou barraca específica para a comercialização exclusiva de doces. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
4. Para os lotes de **nº 09 a 28 (do ANEXO II)** com medidas de 3 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
5. Para os lotes de **nº 29, 30 e 31 (do ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
6. Para os lotes de **nº 32, 33, 34 e 35 (ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
7. Área de Estacionamento - o local será disponibilizado com um padrão de energia e postes para colocação de iluminação, sendo a cargo do arrematante a colocação de fiação e lâmpadas para iluminação do estacionamento. Será a cargo do arrematante todas as obrigações de estacionar e responsabilidade sobre os veículos, não cabendo qualquer vínculo com a Administração. O arrematante deverá reservar 10% (dez por cento) das vagas para veículos oficiais e credenciados da Administração.

**O valor máximo cobrado para estacionamento dos veículos será:**

**g.1) Para motos – no máximo R$ 15,00**

**g.2) Para veículos de até 08 lugares – no máximo R$ 25,00**

**g.3) Para veículos acima de 08 lugares – no máximo R$ 50,00**

**Obrigações II - Da CEDENTE:**

**1)** Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

**2)** Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

**3)** Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e energia elétrica, de acordo com os espaços arrematados;

**4)** Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

**5)** Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar a determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CESSIONÁRIO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do evento;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1 - A CEDENTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CEDENTE**.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A vigência do presente contrato é até **29/08/2022**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 22 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Andrelina de Oliveira Ferreira Bertolin**

**CPF: 045.272.926-25**

Arrematante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

***CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.***

CONTRATO Nº - 92/2022

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e MG-15.539.872 PCMG, doravante denominado cedente e **Andre Bertolin de Paiva,** portador do RG nº 344340740 SSP/SP e inscrito no CPF: 036.576.656-92, residente e domiciliado em Rua Academico Jose Rosa, 61, Santo Antônio, Barbacena/MG, CEP 36204482, denominado **cessionário,** de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão n0 001/2022 - Processo n0 058/2022** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022****,* 92conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor para o presente contrato é de R$ 18000, correspondente à arrematação da BARRACA/LOTE Nº 03, 06, 15 da Praça de Alimentação, nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 001/2022,** que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir das 9 horas do dia 22 de AGOSTO de 2022 e a devolução impreterivelmente até as 17 horas do dia 29 de AGOSTO de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:**

1. O valor da arrematação deverá ser **pago à vista**.

2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

3. Caso o arrematante não pague o valor arrematado, será emitida multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação;

4. Caso a multa não seja quitada, será convertida em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicialmente conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:**

**1)** São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

**2)** Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

**3)** Não poderá o **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado, sob pena de multa contratual no valor de 30% da arrematação;

**4)** Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos.

**5)** Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE,** do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como Ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

**6)** Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

**7)** Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

**8)** É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de:

1. Para as Barracas de Alvenaria **nº 01 e 02 – ITEM ÚNICO (do ANEXO II**), com tamanhos de 9,0m x 5,0m, porta de acesso entre as barracas, já com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas e montagem de estrutura de para servir almoço e jantar em todos os dias do evento. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
2. Para as Barracas de Alvenaria **nº 03 a 07 (do ANEXO II**), com tamanhos de 4,5m x 5,0m cada, com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
3. Para o lote de **nº 08** **(do ANEXO II**) com medida de 5 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca ou barraca específica para a comercialização exclusiva de doces. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
4. Para os lotes de **nº 09 a 28 (do ANEXO II)** com medidas de 3 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
5. Para os lotes de **nº 29, 30 e 31 (do ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
6. Para os lotes de **nº 32, 33, 34 e 35 (ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
7. Área de Estacionamento - o local será disponibilizado com um padrão de energia e postes para colocação de iluminação, sendo a cargo do arrematante a colocação de fiação e lâmpadas para iluminação do estacionamento. Será a cargo do arrematante todas as obrigações de estacionar e responsabilidade sobre os veículos, não cabendo qualquer vínculo com a Administração. O arrematante deverá reservar 10% (dez por cento) das vagas para veículos oficiais e credenciados da Administração.

**O valor máximo cobrado para estacionamento dos veículos será:**

**g.1) Para motos – no máximo R$ 15,00**

**g.2) Para veículos de até 08 lugares – no máximo R$ 25,00**

**g.3) Para veículos acima de 08 lugares – no máximo R$ 50,00**

**Obrigações II - Da CEDENTE:**

**1)** Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

**2)** Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

**3)** Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e energia elétrica, de acordo com os espaços arrematados;

**4)** Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

**5)** Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar a determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CESSIONÁRIO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do evento;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1 - A CEDENTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CEDENTE**.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A vigência do presente contrato é até **29/08/2022**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 22 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Andre Bertolin de Paiva**

**CPF: 036.576.656-92**

Arrematante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

***CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.***

CONTRATO Nº - 93/2022

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e MG-15.539.872 PCMG, doravante denominado cedente e **Thiago Alves Simões,** portador do RG nº 1062359 SSP/ES e inscrito no CPF: 064.312.276-11, residente e domiciliado em Avenida Bias Fortes, 123, APT-501, Centro, Barbacena/MG, CEP 36200-068, denominado **cessionário,** de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão n0 001/2022 - Processo n0 058/2022** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022****,* 93conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor para o presente contrato é de R$ 19300, correspondente à arrematação da BARRACA/LOTE Nº 04, 05, 12 da Praça de Alimentação, nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 001/2022,** que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir das 9 horas do dia 22 de AGOSTO de 2022 e a devolução impreterivelmente até as 17 horas do dia 29 de AGOSTO de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:**

1. O valor da arrematação deverá ser **pago à vista**.

2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

3. Caso o arrematante não pague o valor arrematado, será emitida multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação;

4. Caso a multa não seja quitada, será convertida em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicialmente conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:**

**1)** São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

**2)** Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

**3)** Não poderá o **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado, sob pena de multa contratual no valor de 30% da arrematação;

**4)** Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos.

**5)** Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE,** do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como Ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

**6)** Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

**7)** Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

**8)** É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de:

1. Para as Barracas de Alvenaria **nº 01 e 02 – ITEM ÚNICO (do ANEXO II**), com tamanhos de 9,0m x 5,0m, porta de acesso entre as barracas, já com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas e montagem de estrutura de para servir almoço e jantar em todos os dias do evento. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
2. Para as Barracas de Alvenaria **nº 03 a 07 (do ANEXO II**), com tamanhos de 4,5m x 5,0m cada, com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
3. Para o lote de **nº 08** **(do ANEXO II**) com medida de 5 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca ou barraca específica para a comercialização exclusiva de doces. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
4. Para os lotes de **nº 09 a 28 (do ANEXO II)** com medidas de 3 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
5. Para os lotes de **nº 29, 30 e 31 (do ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
6. Para os lotes de **nº 32, 33, 34 e 35 (ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
7. Área de Estacionamento - o local será disponibilizado com um padrão de energia e postes para colocação de iluminação, sendo a cargo do arrematante a colocação de fiação e lâmpadas para iluminação do estacionamento. Será a cargo do arrematante todas as obrigações de estacionar e responsabilidade sobre os veículos, não cabendo qualquer vínculo com a Administração. O arrematante deverá reservar 10% (dez por cento) das vagas para veículos oficiais e credenciados da Administração.

**O valor máximo cobrado para estacionamento dos veículos será:**

**g.1) Para motos – no máximo R$ 15,00**

**g.2) Para veículos de até 08 lugares – no máximo R$ 25,00**

**g.3) Para veículos acima de 08 lugares – no máximo R$ 50,00**

**Obrigações II - Da CEDENTE:**

**1)** Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

**2)** Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

**3)** Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e energia elétrica, de acordo com os espaços arrematados;

**4)** Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

**5)** Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar a determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CESSIONÁRIO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do evento;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1 - A CEDENTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CEDENTE**.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A vigência do presente contrato é até **29/08/2022**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 22 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Thiago Alves Simões**

**CPF: 064.312.276-11**

Arrematante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

***CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.***

CONTRATO Nº - 94/2022

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e MG-15.539.872 PCMG, doravante denominado cedente e **Transportadora & Logistica Canaã ABP LTDA,** CNPJ: 01.105.906/0001-33, residente e domiciliado em RUA ANTONIO ROSA BELO, 135, LOJA B, CENTRO, SENHORA DOS REMEDIOS/MG, 36275000

SÓ, denominado **cessionário,** de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão n0 001/2022 - Processo n0 058/2022** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022****,* 94conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor para o presente contrato é de R$ 14100, correspondente à arrematação da BARRACA/LOTE Nº 21, 22, 23 da Praça de Alimentação, nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 001/2022,** que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir das 9 horas do dia 22 de AGOSTO de 2022 e a devolução impreterivelmente até as 17 horas do dia 29 de AGOSTO de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:**

1. O valor da arrematação deverá ser **pago à vista**.

2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

3. Caso o arrematante não pague o valor arrematado, será emitida multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação;

4. Caso a multa não seja quitada, será convertida em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicialmente conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:**

**1)** São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

**2)** Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

**3)** Não poderá o **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado, sob pena de multa contratual no valor de 30% da arrematação;

**4)** Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos.

**5)** Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE,** do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como Ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

**6)** Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

**7)** Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

**8)** É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de:

1. Para as Barracas de Alvenaria **nº 01 e 02 – ITEM ÚNICO (do ANEXO II**), com tamanhos de 9,0m x 5,0m, porta de acesso entre as barracas, já com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas e montagem de estrutura de para servir almoço e jantar em todos os dias do evento. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
2. Para as Barracas de Alvenaria **nº 03 a 07 (do ANEXO II**), com tamanhos de 4,5m x 5,0m cada, com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
3. Para o lote de **nº 08** **(do ANEXO II**) com medida de 5 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca ou barraca específica para a comercialização exclusiva de doces. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
4. Para os lotes de **nº 09 a 28 (do ANEXO II)** com medidas de 3 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
5. Para os lotes de **nº 29, 30 e 31 (do ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
6. Para os lotes de **nº 32, 33, 34 e 35 (ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
7. Área de Estacionamento - o local será disponibilizado com um padrão de energia e postes para colocação de iluminação, sendo a cargo do arrematante a colocação de fiação e lâmpadas para iluminação do estacionamento. Será a cargo do arrematante todas as obrigações de estacionar e responsabilidade sobre os veículos, não cabendo qualquer vínculo com a Administração. O arrematante deverá reservar 10% (dez por cento) das vagas para veículos oficiais e credenciados da Administração.

**O valor máximo cobrado para estacionamento dos veículos será:**

**g.1) Para motos – no máximo R$ 15,00**

**g.2) Para veículos de até 08 lugares – no máximo R$ 25,00**

**g.3) Para veículos acima de 08 lugares – no máximo R$ 50,00**

**Obrigações II - Da CEDENTE:**

**1)** Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

**2)** Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

**3)** Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e energia elétrica, de acordo com os espaços arrematados;

**4)** Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

**5)** Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar a determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CESSIONÁRIO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do evento;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1 - A CEDENTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CEDENTE**.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A vigência do presente contrato é até **29/08/2022**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 22 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Transportadora & Logistica Canaã ABP LTDA**

**CNPJ: 01.105.906/0001-33**

Arrematante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

***CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.***

CONTRATO Nº - 95/2022

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e MG-15.539.872 PCMG, doravante denominado cedente e **Andre Sound Produções & Eventos,** CNPJ: 14.631.440/0001-51, residente e domiciliado em RUA ACADEMICO JOSE ROSA, 61 , SANTO ANTONIO, BARBACENA/MG, CEP 36204482, denominado **cessionário,** de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão n0 001/2022 - Processo n0 058/2022** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022****,* 95conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor para o presente contrato é de R$ 11600, correspondente à arrematação da BARRACA/LOTE Nº 18, 19, 20 da Praça de Alimentação, nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 001/2022,** que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir das 9 horas do dia 22 de AGOSTO de 2022 e a devolução impreterivelmente até as 17 horas do dia 29 de AGOSTO de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:**

1. O valor da arrematação deverá ser **pago à vista**.

2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

3. Caso o arrematante não pague o valor arrematado, será emitida multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação;

4. Caso a multa não seja quitada, será convertida em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicialmente conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:**

**1)** São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

**2)** Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

**3)** Não poderá o **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado, sob pena de multa contratual no valor de 30% da arrematação;

**4)** Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos.

**5)** Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE,** do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como Ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

**6)** Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

**7)** Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

**8)** É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de:

1. Para as Barracas de Alvenaria **nº 01 e 02 – ITEM ÚNICO (do ANEXO II**), com tamanhos de 9,0m x 5,0m, porta de acesso entre as barracas, já com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas e montagem de estrutura de para servir almoço e jantar em todos os dias do evento. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
2. Para as Barracas de Alvenaria **nº 03 a 07 (do ANEXO II**), com tamanhos de 4,5m x 5,0m cada, com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
3. Para o lote de **nº 08** **(do ANEXO II**) com medida de 5 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca ou barraca específica para a comercialização exclusiva de doces. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
4. Para os lotes de **nº 09 a 28 (do ANEXO II)** com medidas de 3 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
5. Para os lotes de **nº 29, 30 e 31 (do ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
6. Para os lotes de **nº 32, 33, 34 e 35 (ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
7. Área de Estacionamento - o local será disponibilizado com um padrão de energia e postes para colocação de iluminação, sendo a cargo do arrematante a colocação de fiação e lâmpadas para iluminação do estacionamento. Será a cargo do arrematante todas as obrigações de estacionar e responsabilidade sobre os veículos, não cabendo qualquer vínculo com a Administração. O arrematante deverá reservar 10% (dez por cento) das vagas para veículos oficiais e credenciados da Administração.

**O valor máximo cobrado para estacionamento dos veículos será:**

**g.1) Para motos – no máximo R$ 15,00**

**g.2) Para veículos de até 08 lugares – no máximo R$ 25,00**

**g.3) Para veículos acima de 08 lugares – no máximo R$ 50,00**

**Obrigações II - Da CEDENTE:**

**1)** Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

**2)** Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

**3)** Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e energia elétrica, de acordo com os espaços arrematados;

**4)** Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

**5)** Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar a determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CESSIONÁRIO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do evento;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1 - A CEDENTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CEDENTE**.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A vigência do presente contrato é até **29/08/2022**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 22 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Andre Sound Produções & Eventos**

**CNPJ: 14.631.440/0001-51**

Arrematante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

***CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.***

CONTRATO Nº - 96/2022

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e MG-15.539.872 PCMG, doravante denominado cedente e **D B Santana Gomes Empório das Carnes,** CNPJ: 30.684.197/0001-96, residente e domiciliado em Rua dos Cravos, 34, Feu Rosa, Serra/ES, CEP 29172105, denominado **cessionário,** de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão n0 001/2022 - Processo n0 058/2022** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022****,* 96conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor para o presente contrato é de R$ 5650, correspondente à arrematação da BARRACA/LOTE Nº 26, 35 da Praça de Alimentação, nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 001/2022,** que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir das 9 horas do dia 22 de AGOSTO de 2022 e a devolução impreterivelmente até as 17 horas do dia 29 de AGOSTO de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:**

1. O valor da arrematação deverá ser **pago à vista**.

2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

3. Caso o arrematante não pague o valor arrematado, será emitida multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação;

4. Caso a multa não seja quitada, será convertida em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicialmente conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:**

**1)** São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

**2)** Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

**3)** Não poderá o **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado, sob pena de multa contratual no valor de 30% da arrematação;

**4)** Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos.

**5)** Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE,** do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como Ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

**6)** Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

**7)** Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

**8)** É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de:

1. Para as Barracas de Alvenaria **nº 01 e 02 – ITEM ÚNICO (do ANEXO II**), com tamanhos de 9,0m x 5,0m, porta de acesso entre as barracas, já com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas e montagem de estrutura de para servir almoço e jantar em todos os dias do evento. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
2. Para as Barracas de Alvenaria **nº 03 a 07 (do ANEXO II**), com tamanhos de 4,5m x 5,0m cada, com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
3. Para o lote de **nº 08** **(do ANEXO II**) com medida de 5 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca ou barraca específica para a comercialização exclusiva de doces. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
4. Para os lotes de **nº 09 a 28 (do ANEXO II)** com medidas de 3 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
5. Para os lotes de **nº 29, 30 e 31 (do ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
6. Para os lotes de **nº 32, 33, 34 e 35 (ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
7. Área de Estacionamento - o local será disponibilizado com um padrão de energia e postes para colocação de iluminação, sendo a cargo do arrematante a colocação de fiação e lâmpadas para iluminação do estacionamento. Será a cargo do arrematante todas as obrigações de estacionar e responsabilidade sobre os veículos, não cabendo qualquer vínculo com a Administração. O arrematante deverá reservar 10% (dez por cento) das vagas para veículos oficiais e credenciados da Administração.

**O valor máximo cobrado para estacionamento dos veículos será:**

**g.1) Para motos – no máximo R$ 15,00**

**g.2) Para veículos de até 08 lugares – no máximo R$ 25,00**

**g.3) Para veículos acima de 08 lugares – no máximo R$ 50,00**

**Obrigações II - Da CEDENTE:**

**1)** Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

**2)** Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

**3)** Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e energia elétrica, de acordo com os espaços arrematados;

**4)** Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

**5)** Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar a determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CESSIONÁRIO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do evento;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1 - A CEDENTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CEDENTE**.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A vigência do presente contrato é até **29/08/2022**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 22 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**D B Santana Gomes Empório das Carnes**

**CNPJ: 30.684.197/0001-96**

Arrematante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

***CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.***

CONTRATO Nº - 97/2022

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e MG-15.539.872 PCMG, doravante denominado cedente e **Rhoffman de Souza Gomes,** portador do RG nº MG13131469 SSP/MG e inscrito no CPF: 060.304.666-58, residente e domiciliado em RUA BELEM, 698, PARQUE, JACARAIPE SERRA/ES, CEP 29175494, denominado **cessionário,** de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão n0 001/2022 - Processo n0 058/2022** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022****,* 97conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor para o presente contrato é de R$ 12950, correspondente à arrematação da BARRACA/LOTE Nº 13, 14, 16 da Praça de Alimentação, nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 001/2022,** que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir das 9 horas do dia 22 de AGOSTO de 2022 e a devolução impreterivelmente até as 17 horas do dia 29 de AGOSTO de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:**

1. O valor da arrematação deverá ser **pago à vista**.

2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

3. Caso o arrematante não pague o valor arrematado, será emitida multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação;

4. Caso a multa não seja quitada, será convertida em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicialmente conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:**

**1)** São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

**2)** Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

**3)** Não poderá o **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado, sob pena de multa contratual no valor de 30% da arrematação;

**4)** Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos.

**5)** Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE,** do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como Ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

**6)** Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

**7)** Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

**8)** É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de:

1. Para as Barracas de Alvenaria **nº 01 e 02 – ITEM ÚNICO (do ANEXO II**), com tamanhos de 9,0m x 5,0m, porta de acesso entre as barracas, já com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas e montagem de estrutura de para servir almoço e jantar em todos os dias do evento. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
2. Para as Barracas de Alvenaria **nº 03 a 07 (do ANEXO II**), com tamanhos de 4,5m x 5,0m cada, com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
3. Para o lote de **nº 08** **(do ANEXO II**) com medida de 5 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca ou barraca específica para a comercialização exclusiva de doces. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
4. Para os lotes de **nº 09 a 28 (do ANEXO II)** com medidas de 3 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
5. Para os lotes de **nº 29, 30 e 31 (do ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
6. Para os lotes de **nº 32, 33, 34 e 35 (ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
7. Área de Estacionamento - o local será disponibilizado com um padrão de energia e postes para colocação de iluminação, sendo a cargo do arrematante a colocação de fiação e lâmpadas para iluminação do estacionamento. Será a cargo do arrematante todas as obrigações de estacionar e responsabilidade sobre os veículos, não cabendo qualquer vínculo com a Administração. O arrematante deverá reservar 10% (dez por cento) das vagas para veículos oficiais e credenciados da Administração.

**O valor máximo cobrado para estacionamento dos veículos será:**

**g.1) Para motos – no máximo R$ 15,00**

**g.2) Para veículos de até 08 lugares – no máximo R$ 25,00**

**g.3) Para veículos acima de 08 lugares – no máximo R$ 50,00**

**Obrigações II - Da CEDENTE:**

**1)** Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

**2)** Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

**3)** Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e energia elétrica, de acordo com os espaços arrematados;

**4)** Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

**5)** Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar a determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CESSIONÁRIO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do evento;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1 - A CEDENTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CEDENTE**.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A vigência do presente contrato é até **29/08/2022**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 22 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Rhoffman de Souza Gomes**

**CPF: 060.304.666-58**

Arrematante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

***CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.***

CONTRATO Nº - 98/2022

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e MG-15.539.872 PCMG, doravante denominado cedente e **Premium Organizações e Eventos LTDA,** CNPJ: 27.959.757/0001-63, residente e domiciliado em Rua Toledo, 90, sala 03, Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP 29216490, denominado **cessionário,** de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão n0 001/2022 - Processo n0 058/2022** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022****,* 98conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor para o presente contrato é de R$ 32650, correspondente à arrematação da BARRACA/LOTE Nº 01, 02, 07, 10 da Praça de Alimentação, nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 001/2022,** que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir das 9 horas do dia 22 de AGOSTO de 2022 e a devolução impreterivelmente até as 17 horas do dia 29 de AGOSTO de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:**

1. O valor da arrematação deverá ser **pago à vista**.

2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

3. Caso o arrematante não pague o valor arrematado, será emitida multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação;

4. Caso a multa não seja quitada, será convertida em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicialmente conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:**

**1)** São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

**2)** Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

**3)** Não poderá o **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado, sob pena de multa contratual no valor de 30% da arrematação;

**4)** Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos.

**5)** Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE,** do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como Ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

**6)** Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

**7)** Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

**8)** É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de:

1. Para as Barracas de Alvenaria **nº 01 e 02 – ITEM ÚNICO (do ANEXO II**), com tamanhos de 9,0m x 5,0m, porta de acesso entre as barracas, já com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas e montagem de estrutura de para servir almoço e jantar em todos os dias do evento. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
2. Para as Barracas de Alvenaria **nº 03 a 07 (do ANEXO II**), com tamanhos de 4,5m x 5,0m cada, com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
3. Para o lote de **nº 08** **(do ANEXO II**) com medida de 5 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca ou barraca específica para a comercialização exclusiva de doces. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
4. Para os lotes de **nº 09 a 28 (do ANEXO II)** com medidas de 3 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
5. Para os lotes de **nº 29, 30 e 31 (do ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
6. Para os lotes de **nº 32, 33, 34 e 35 (ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
7. Área de Estacionamento - o local será disponibilizado com um padrão de energia e postes para colocação de iluminação, sendo a cargo do arrematante a colocação de fiação e lâmpadas para iluminação do estacionamento. Será a cargo do arrematante todas as obrigações de estacionar e responsabilidade sobre os veículos, não cabendo qualquer vínculo com a Administração. O arrematante deverá reservar 10% (dez por cento) das vagas para veículos oficiais e credenciados da Administração.

**O valor máximo cobrado para estacionamento dos veículos será:**

**g.1) Para motos – no máximo R$ 15,00**

**g.2) Para veículos de até 08 lugares – no máximo R$ 25,00**

**g.3) Para veículos acima de 08 lugares – no máximo R$ 50,00**

**Obrigações II - Da CEDENTE:**

**1)** Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

**2)** Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

**3)** Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e energia elétrica, de acordo com os espaços arrematados;

**4)** Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

**5)** Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar a determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CESSIONÁRIO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do evento;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1 - A CEDENTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CEDENTE**.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A vigência do presente contrato é até **29/08/2022**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 22 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Premium Organizações e Eventos LTDA**

**CNPJ: 27.959.757/0001-63**

Arrematante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

***CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.***

CONTRATO Nº - 99/2022

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e MG-15.539.872 PCMG, doravante denominado cedente e **Adão Carlos Ferreira,** portador do RG nº M-4.754.593 SSP/MG e inscrito no CPF: 662.639.136-49, residente e domiciliado em Av. Antônio Basilio Vespoli, 10 A, CENTRO, Desterro do Melo/MG, CEP 36210000, denominado **cessionário,** de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão n0 001/2022 - Processo n0 058/2022** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 25, 26, 27 e 28 DE AGOSTO DE 2022****,* 99conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor para o presente contrato é de R$ 14000, correspondente à arrematação da BARRACA/LOTE Nº ESTACIONAMENTO da Praça de Alimentação, nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 001/2022,** que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir das 9 horas do dia 22 de AGOSTO de 2022 e a devolução impreterivelmente até as 17 horas do dia 29 de AGOSTO de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:**

1. O valor da arrematação deverá ser **pago à vista**.

2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

3. Caso o arrematante não pague o valor arrematado, será emitida multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação;

4. Caso a multa não seja quitada, será convertida em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicialmente conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:**

**1)** São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

**2)** Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

**3)** Não poderá o **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado, sob pena de multa contratual no valor de 30% da arrematação;

**4)** Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos.

**5)** Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE,** do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como Ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

**6)** Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

**7)** Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

**8)** É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de:

1. Para as Barracas de Alvenaria **nº 01 e 02 – ITEM ÚNICO (do ANEXO II**), com tamanhos de 9,0m x 5,0m, porta de acesso entre as barracas, já com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas e montagem de estrutura de para servir almoço e jantar em todos os dias do evento. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
2. Para as Barracas de Alvenaria **nº 03 a 07 (do ANEXO II**), com tamanhos de 4,5m x 5,0m cada, com água e energia elétrica.Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
3. Para o lote de **nº 08** **(do ANEXO II**) com medida de 5 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca ou barraca específica para a comercialização exclusiva de doces. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
4. Para os lotes de **nº 09 a 28 (do ANEXO II)** com medidas de 3 metros x 3 metros, com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
5. Para os lotes de **nº 29, 30 e 31 (do ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
6. Para os lotes de **nº 32, 33, 34 e 35 (ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
7. Área de Estacionamento - o local será disponibilizado com um padrão de energia e postes para colocação de iluminação, sendo a cargo do arrematante a colocação de fiação e lâmpadas para iluminação do estacionamento. Será a cargo do arrematante todas as obrigações de estacionar e responsabilidade sobre os veículos, não cabendo qualquer vínculo com a Administração. O arrematante deverá reservar 10% (dez por cento) das vagas para veículos oficiais e credenciados da Administração.

**O valor máximo cobrado para estacionamento dos veículos será:**

**g.1) Para motos – no máximo R$ 15,00**

**g.2) Para veículos de até 08 lugares – no máximo R$ 25,00**

**g.3) Para veículos acima de 08 lugares – no máximo R$ 50,00**

**Obrigações II - Da CEDENTE:**

**1)** Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

**2)** Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

**3)** Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e energia elétrica, de acordo com os espaços arrematados;

**4)** Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

**5)** Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar a determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CESSIONÁRIO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do evento;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1 - A CEDENTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CEDENTE**.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A vigência do presente contrato é até **29/08/2022**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 22 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Adão Carlos Ferreira**

**CPF: 662.639.136-49**

Arrematante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**